

**JURISPRUDÊNCIA:
UMA IMPORTANTE FERRAMENTA NA
RESOLUÇÃO DAS DEMANDAS JUDICIAIS**

por

Marcelo Filgueiras Lima

Trabalho de Conclusão do **Curso de Pós-
Graduação em Administração Judiciária da
Fundação Getúlio Vargas.**

Rio de Janeiro, março de 2004.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	03
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	
1.1. Atualidade e Relevância do Tema	07
1.2. Objetivo do Trabalho	13
1.3. Metodologia	13
2. O QUE É JURISPRUDÊNCIA	
2.1. Ciência jurídica e cultura popular	15
2.2. Conceito de jurisprudência	16
2.3. A jurisprudência nos principais sistemas jurídicos	18
3. GESTÃO DO CONHECIMENTO E JURISPRUDÊNCIA	
3.1. Noção de Gestão do Conhecimento	20
3.2. Gestão do Conhecimento no TJERJ e sua relação com a jurisprudência	21
4. EXPERIÊNCIA VIVENCIADA	22
5. UMA SINGELA PROPOSTA	
5.1. Visão Geral	30
5.2. Projeto	32
6. CONCLUSÃO	36
7. BIBLIOGRAFIA.....	37

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos a administração pública brasileira vem passando por grandes transformações. Podemos citar como marco o advento da Emenda Constitucional nº. 19, de 04/06/1998, que - entre outras alterações – introduziu o princípio da eficiência como fundamental à gestão da coisa pública (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988). Mas, na verdade, esse princípio permeava nosso ordenamento jurídico desde o Decreto-Lei nº. 200, de 25/02/1967¹. Agora, ele foi erigido à categoria de princípio constitucional, potencializando o dever de sua observância.

Como nos ensina o ilustre autor e professor, José dos Santos Carvalho Filho, “a eficiência reclama que o Poder Público se atualize com os novos processos tecnológicos, de modo que a execução seja mais proveitosa com menor dispêndio”. Percebe-se aqui, íntima relação com o critério da economicidade.

Em que pese as críticas a tal inovação, ficou patente que o legislador reformista se fez sensível ao clamor de uma sociedade que a cada dia está mais cônica de seus direitos, mais cidadã. Por isso, tornou-se necessário na gestão dos serviços públicos evoluir de uma fase gerencial amadora, empírica e burocrática, para uma maneira técnica, eficiente, comprometida com metas e resultados efetivos, sensível à opinião de seus usuários. Nesse sentido, lembramos do célebre trabalho do Professor Bresser Pereira, “Do Estado Patrimonial ao Gerencial”.

Uma melhor maneira de administrar também vem sendo exigida dos gestores da máquina judiciária. E a questão que mais tem abalado a imagem do Judiciário é o longo período compreendido entre o ajuizamento de uma demanda e sua conclusão. Expressões como morosidade, lentidão e ineficiência têm sido constantemente atribuídas à atividade judicial e especialmente alardeadas pelos diversos meios de comunicação.

Essas depreciativas conclusões baseiam-se em análises simplistas e atécnicas que, muitas vezes, não levam em consideração a complexidade dos atos que envolvem a chamada

¹ Ver especialmente os arts. 13, 14, 25, inc. V e 26,III.

entrega da prestação jurisdicional, nem consideram a diversidade de atores que atuam num processo judicial. No entanto, é assim que os serviços prestados pelo Poder Judiciário têm impactado a sociedade.

A Justiça fluminense, por suas últimas Administrações, vem demonstrando a vontade de mudar, aperfeiçoando a prestação de seus serviços na tentativa de corresponder aos anseios dos cidadãos (jurisdicionados e/ou usuários). Tem sido incessante a disposição de oferecer a tutela jurisdicional de forma ampla e ágil, com decisões prolatadas em tempo razoável, dentro da melhor técnica jurídica e aplicando-se a lei com justiça².

Várias medidas administrativas já foram tomadas:

a criação do chamado processamento integrado (a “banca única”, com o fim de agilizar o atendimento cartorário e aprimorar a observância ao princípio constitucional da impessoalidade);

a constituição do NAQ (Núcleo de Acompanhamento de Qualidade dos Serviços Judiciais) e da Comissão de Estudos sobre a Reforma Administrativa – sucedida pela Comissão de Modernização e Gestão;

a instituição do plantão judiciário (com a Justiça do Estado atendendo, nos casos de urgência, 24 horas por dia – desde maio de 2002);

a construção de novos fóruns (objetivando aproximar-se o Judiciário do cidadão e oferecendo mais comodidade a seus funcionários e usuários);

o incremento nos serviços prestados pelos Juizados Especiais;

a aquisição e a atualização dos equipamentos de informática (inclusive com a distribuição de *lap tops* para todos os magistrados);

o investimento na capacitação e aperfeiçoamento de seus servidores (juízes e serventuários);

a elaboração de uma nova estrutura organizacional para o Tribunal de Justiça (priorizando a atividade fim de processar e julgar as demandas)³.

² Veja-se artigo o “Direito, Justiça e Sociedade”, do Desembargador Sergio Cavalieri Filho, *in* Revista da EMERJ, v.5, n.18,2002.

³ Sobre algumas destas medidas, leia-se: Atos Executivos Conjuntos n.º. 20 e 297, de 2001, 59 e 66, de 2002; Plano de Ação Governamental do PJERJ (biênio 2002/2004); Resoluções n.º. 15/2003 e 03/2004, do Órgão Especial; Lei Estadual n.º. 3607/2001

Com muita criatividade, dedicação e sábia aplicação dos recursos financeiros, materiais, humanos e tecnológicos, o Judiciário estadual tem-se destacado no cenário jurídico nacional, tornando-se referência para outros Tribunais.

Paralelamente, começa a se desenvolver entre as organizações brasileiras a idéia das sociedades que aprendem ou organizações do aprendizado (*learning organizations*), bem como o conceito de Gestão do Conhecimento (*Knowledge Management*).

Peter Senge, citado por Jayme Teixeira Filho (2000, p. 62), define uma organização do aprendizado como: “um sistema capaz de se aperfeiçoar com o passar do tempo e com a experiência; uma companhia que continuamente desenvolve e antecipa as habilidades necessárias para o sucesso futuro; uma corporação que maximiza suas oportunidades de aprendizado pelo conjunto de sua força de trabalho; uma organização onde as pessoas espontaneamente estão sempre aprendendo e aplicando o que aprenderam na melhoria da qualidade dos bens, do trabalho, serviços e produtos (...)”.

Estamos vivendo a “era do conhecimento”. Sveiby (1998) alerta-nos que “conhecimento é a capacidade potencial de agir”. A combinação de dados e informações relevantes são fontes preciosas para a formação do conhecimento estratégico de uma organização, o que contribuirá para o acerto em suas futuras ações.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro se constitui numa importante fonte de conhecimento. É preciso que saibamos melhor utilizá-la, a fim de que sirva como um instrumento hábil a colaborar para o sucesso no cumprimento da missão crítica do Poder Judiciário. É imprescindível sistematizá-la, projetando-se uma maneira eficiente e eficaz de disponibilizá-la aos operadores do direito, e, em especial, aos magistrados.

Nesse trabalho procuro apresentar algumas idéias, experiências e sugestões que, acredito, poderão se somar ao esforço de nosso Tribunal para tornar mais célere a atividade de julgar.

Meu desejo é propiciar elementos que embasem a proposta principal, qual seja:

“JURISPRUDÊNCIA: UMA IMPORTANTE FERRAMENTA NA RESOLUÇÃO DAS DEMANDAS JUDICIAIS”.

No primeiro capítulo faço algumas considerações sobre a atualidade e relevância do tema escolhido. Identifico o conhecido contexto em que se encontra a Justiça brasileira, tangenciando pelo polêmico controle externo. Ao mesmo tempo, aponto alguns avanços da legislação nacional que propiciaram maior agilidade e efetividade das decisões judiciais. São mostrados, também, dados reveladores da trajetória positiva do Judiciário do Estado do Rio e a necessidade destes avanços serem informados à sociedade. A isso, adiciona-se a individuação do objetivo do trabalho e a metodologia empregada.

No segundo capítulo, trago o conceito de jurisprudência, identificando o papel que ela desempenha nos dois principais sistemas jurídicos, o *civil law* e o *common law*. É feito um alerta sobre alguns cuidados que precisamos ter na sua utilização, para que ela não se converta numa ferramenta nociva. Lanço, ainda, algumas palavras sobre a súmula vinculante.

Em seguida, no terceiro capítulo, trato da relação existente entre jurisprudência e Gestão do Conhecimento. Fica patenteado que a jurisprudência é uma das espécies do saber produzido pelos Tribunais.

Na quarta parte serão relatadas algumas experiências sobre a disponibilização de informações e conhecimentos relativos a produção jurisprudencial do TJERJ, obtidas durante o exercício da direção do Departamento de Documentação, ao qual estava vinculada a Divisão de Jurisprudência.

No quinto capítulo será apresentada uma singela sugestão de melhor aproveitamento da jurisprudência predominante do Tribunal. Apresento um projeto que oferecerá, como principal produto, um Sistema de Apoio à Decisão Judicial (SADJUD), através do qual objetiva-se conectar - mais rápida e facilmente, o conhecimento produzido com o exercício diário da atividade judicante.

Na parte final, faço uma rápida rememoração dos principais pontos do trabalho e apresento uma conclusão.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Atualidade e Relevância do Tema

Tenho convicção de que a proposta que este trabalho encerra encontra respaldo na conjuntura social de nossos dias, a qual espelha um profundo desejo dos cidadãos brasileiros de verem seus direitos efetivamente protegidos. Esse quadro gera uma enorme demanda para o Poder Judiciário, órgão incumbido pela Constituição Brasileira de apreciar qualquer lesão ou ameaça a direito (art. 5º, inc. XXXV).

Para o cumprimento desta nobre e imprescindível missão, a Lei Maior assegura ao Judiciário autonomia administrativa e financeira (art. 99). Contudo, poucos são os órgãos da Justiça nacional que têm verdadeiramente conseguido viver essa realidade. Sem um Poder Judiciário fortalecido e modernizado, dificilmente as expectativas dos jurisdicionados serão satisfeitas e tão-pouco a sociedade poderá desfrutar de segurança jurídica.

Por outro lado, sabemos que internamente algumas medidas podem ser tomadas pelos administradores judiciários com o objetivo de melhorar o desempenho da máquina judicial, proporcionando uma diminuição no tempo do ciclo dos processos (desde a entrada, ou seja, no ajuizamento das demandas, até a saída, isto é, no provimento final do mérito⁴).

Luck (1996, p. 17) lembra que não devemos desconsiderar a força e o impacto da inteligência, criatividade e da sinergia humana na melhoria de qualquer situação. Acreditar que a contratação ou remanejamento de pessoal ou que a aquisição de novos computadores ou *softwares* sejam as únicas soluções capazes de mudar uma realidade, é menosprezar o talento humano. Precisamos nos fazer sensíveis ao poder das idéias.

Nos dias de hoje, a imagem que o Judiciário tem revelado aos seus jurisdicionados não é das melhores - com raras e pouco reconhecidas exceções. Como visto na introdução, a

⁴ . Para fins desse trabalho, não consideramos os processos que terminam sem apreciação do mérito como a saída natural para a macro atividade “entregar a prestação jurisdicional”.

atividade judicial tem sido negativamente rotulada, sendo qualificada por expressões como: morosidade, descaso, elitismo, pouca qualidade e baixa efetividade.

Seria injusto, porém, dizer que essa desconfortável posição seja fruto apenas de problemas internos. Recente pesquisa, ostensivamente divulgada pelos meios de comunicação, apontou que - assim como o Judiciário -, o Poder Legislativo não tem gozado de credibilidade junto à população.

Um conjunto de fatores se somam na caracterização desse quadro de descrédito, dos quais podemos citar pelo menos outros dois, a saber:

a possibilidade quase infindável de recursos que a legislação processual oferece;

a incansável disposição de alguns advogados em se valer dos expedientes disponíveis para protelar o fim das demandas.

No que concerne à esfera do direito processual civil (comumente conhecido pela permissividade excessiva em matéria de recursos), temos vivenciado nos últimos anos grandes alterações na legislação. Vale a pena lembrar dos seguintes progressos:

a criação dos Juizados Especiais Estaduais e Federais (Leis Federais nº. 9099/1995 e 10259/2001 e Lei Estadual nº. 2556/1996);

a possibilidade de antecipação da tutela, introduzida pela Lei 8952/1994, que alterou a redação do art. 273, do Código de Processo Civil - CPC;

o advento da ação monitória, inovação inserida no Diploma Processual Civil pela Lei 9079/1995;

as diversas leis que modificaram o CPC no capítulo referente aos recursos (inclusive a importante alteração no art 557, dando poderes aos Relatores para monocraticamente decidir);

o dispositivo constante do art. 2º, da Lei 9704/1998, conferindo natureza vinculante às orientações do Advogado-Geral da União (em relação aos órgãos jurídicos de autarquias e fundações mantidas pela União).

Agregada a isso, é indispensável uma atitude mais clara e determinada por parte da Ordem dos Advogados do Brasil e outros órgãos de representação dos advogados sobre a atuação de membros da classe que adotam, reincidentemente, a prática de tentar adiar ao máximo o resultado final dos processos, sob a justificativa de estarem agindo no exclusivo

interesse de seus clientes. O uso procrastinatório das diversas espécies de recursos (principalmente dos embargos de declaração) deve ser combatido, inclusive com a aplicação das penalidades descritas na lei processual (vide art.14, inc. V e seu parágrafo único, CPC).

O problema da administração da Justiça (questões de estrutura, recursos financeiros, humanos, materiais e tecnológicos) vem sendo atacado pelas autoridades judiciárias. Nesse sentido, merecem destaques as inovações implementadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Medidas como redução de custos com aumento da quantidade e da qualidade dos serviços prestados, reformulação da estrutura administrativa e uma política de qualificação dos funcionários fizeram o TJERJ alcançar posição de destaque em todo o território nacional ⁵.

Ao participar de congressos ou seminários sobre o Poder Judiciário, tenho notado o esforço que a maior parte dos Tribunais (Justiças estaduais ou federais) tem empreendido para melhorar seus serviços, principalmente a atividade fim - entrega da prestação jurisdicional. Foi assim no Seminário Reforma Silenciosa da Justiça e nos Debates sobre a Reforma do Judiciário oferecidos pela Escola da Magistratura do TJERJ - EMERJ, ambos ocorridos no segundo semestre de 2003.

É inegável a relação existente entre as possibilidades vislumbradas no poder decisório do Estado-Juiz e as necessidades individuais e coletivas de seus potenciais usuários. Numa sociedade marcada por desigualdades, quanto maior for o sucesso da máquina judicial maior será o volume de querelas a ela levadas. Em paralelo a essa afirmativa, recorro as palavras do mestre Humberto Theodoro Júnior, ensinando-nos que “a tardia solução do processo acabaria por configurar indesejável quadro de “denegação de justiça”, sem embargo da vitória serodiamente alcançada no pretório” ⁶.

Por que, nos últimos tempos, tem-se falado tanto em controle externo do Judiciário ? Deixando de lado as questões políticas e colocando-nos sob a ótica do cidadão comum, chegaremos a conclusão de que a população encampa esta idéia em razão do gargalo existente entre a propositura de uma demanda judicial e seu desfecho natural (julgamento do mérito). Sobre o tema, vale recordar as palavras do Desembargador Miguel Pachá –

⁵ Na introdução desse trabalho pode ser encontrado um melhor detalhamento dessas medidas.

⁶ Artigo publicado na Revista de Direito do TJERJ, p. 64, vol. 34, 1998.

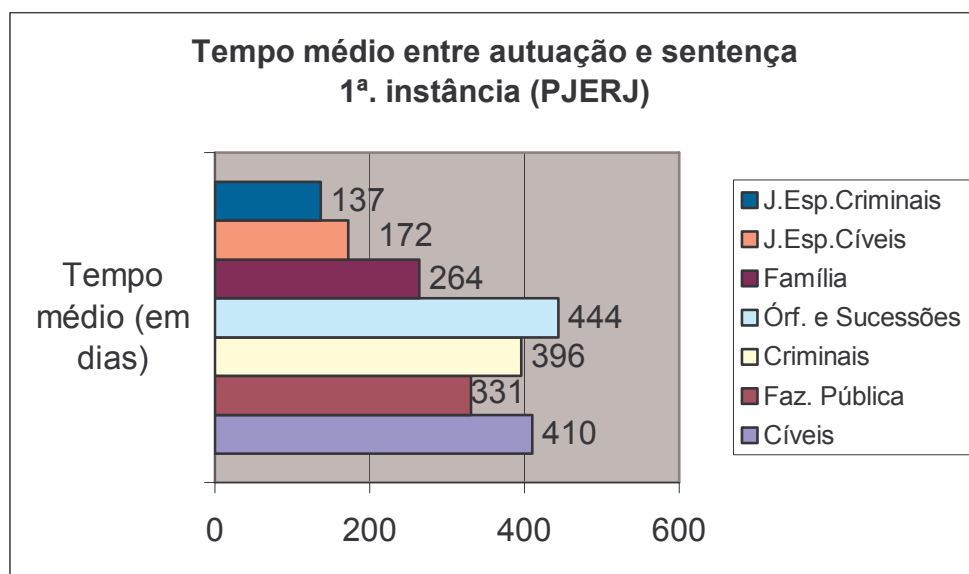
Presidente do TJERJ para o biênio 2003-2004, publicadas no editorial do Informativo conjunto do Tribunal e da EMERJ (Ano 2 – nº. 12, de dezembro de 2003):

“A sociedade global, estimulada pelos formadores de opinião, não tem sido capaz de captar a verdade do Judiciário. (...) E qual é a nossa verdade? Antes de enunciá-la, reconhecamos nossos erros e dificuldades, algumas conjunturais, de mais fácil correção, outras estruturais, mais difíceis.”

No mesmo informativo, o Presidente do TJERJ noticia que, em recente pesquisa da Ordem dos Advogados do Brasil, foi detectado que 55% da população mal conhece o Judiciário.

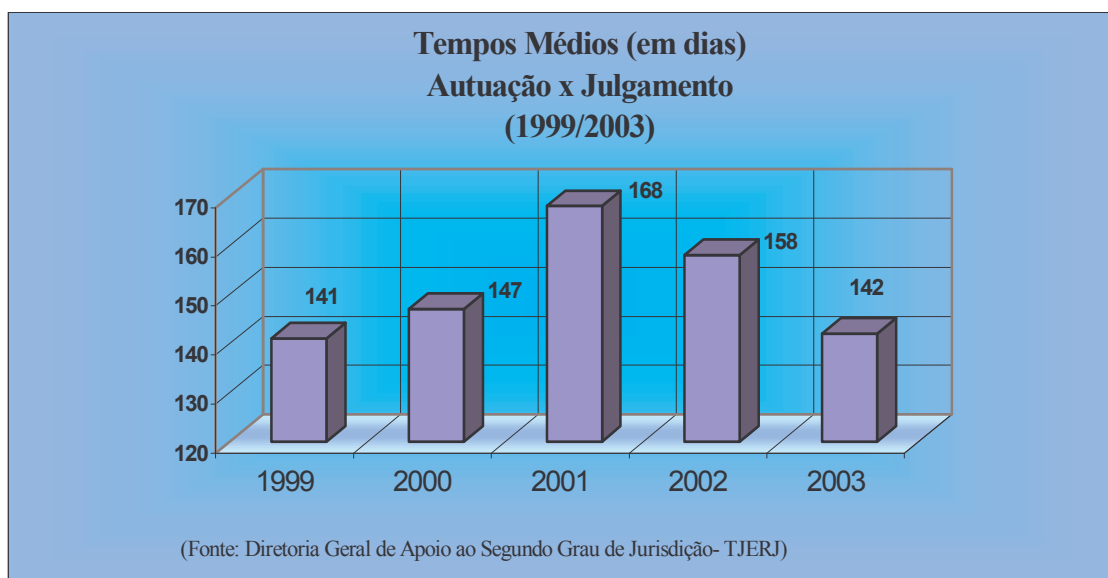
Estatísticas de nosso Tribunal (ano base: 2002) revelam, por exemplo, que nas varas cíveis da comarca da capital o tempo médio entre a data de autuação de um processo até a sentença é de 410 dias, tomando-se como referência para esta análise os últimos três anos. A seguir, quadro sintético mostrando o desempenho global da Justiça de primeira instância.

GRÁFICO 1



Na segunda instância, isto é, nos feitos julgados pelo Tribunal originariamente ou em grau de recurso, os números dos últimos anos são os seguintes:

GRÁFICO 2



É indubitável que a performance acima relatada pode ser melhorada. A Alta Administração do Tribunal, assim como os gestores nos demais níveis hierárquicos, estão comprometidos com essa melhoria. Como prova desse esmero, citamos o convênio celebrado durante a gestão do Desembargador Marcus Faver (Presidente no biênio 2001/2002) com a Fundação Getúlio Vargas “com o fim de estabelecer bases gerais de cooperação técnico-científico voltadas ao desenvolvimento institucional e à adequação organizacional do Tribunal de Justiça” (Relatório de Atividades do Poder Judiciário – Biênio 2001/2002). Corroborando essa iniciativa, vale destacar a criação do Curso de Pós-Graduação em Administração Judiciária, com o objetivo de qualificar e ampliar as habilidades dos servidores que ocupam cargos de direção e assessoramento no Tribunal. Importa ressaltar, também, o trabalho de fortalecimento e renovação da estrutura do PJERJ, destaque da atual gestão. Como desdobramento dessas ações, foi instituída a nova estrutura organizacional, através das Resoluções nº. 15/2003 e 03/2004, respectivamente aprovadas pelo Órgão Especial em dezembro de 2003 e março de 2004. Assim, conduzido pelo Desembargador Miguel Pachá, o Tribunal deu um enorme passo rumo à modernidade.

Pelo exposto, é facilmente perceptível o desejo do Judiciário do Rio de Janeiro de romper com os paradigmas que não levam a resultados produtivos e qualitativos. Novos ventos têm soprado sobre o PJERJ, apresentando formas diferentes de encarar antigos desafios. Tem-se perseguido o ideário representado pelo trinômio eficiência-eficácia-efetividade, procurando-se sintonizar o agir da instituição com as demandas individuais e coletivas de nossos cidadãos. E essas iniciativas devem ser divulgadas. A sociedade deve ser informada de tudo que vem sendo feito internamente pelos gestores judiciais. Os avanços devem ser anunciados e os meios de comunicação têm importância vital nisso. Para tanto, vale lembrar da imprescindível atuação estratégica dos setores responsáveis pela comunicação institucional dos Tribunais. No caso do Judiciário fluminense, merece ser destacada a criação do Programa de Televisão DIREITO E AVESSE, levado ao ar em canal aberto (a partir de fevereiro de 2003) nas manhãs de domingo, numa tentativa de se encontrar com o cidadão. O mesmo programa também é apresentado na TV JUSTIÇA.

As cobranças lançadas sobre o Judiciário – repito, muitas vezes equivocadas -, serão reduzidas quando a instituição verdadeiramente for ao “encontro” de seus usuários e dos demais cidadãos, primando pela transparência e inteligibilidade na informação e na comunicação.

O projeto de Reforma do Judiciário em tramitação no Congresso revigora a idéia de criação de um novo Conselho Nacional da Justiça, ao qual competirá, entre outras atribuições, “o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juizes” (art. 103^a, parágrafo quarto, do texto do projeto reformista).

Parece-me que existem organismos que já exercem esse tipo de fiscalização. Os Tribunais de Contas e os órgãos do Ministério Público não realizariam essa atividade ? Nessa linha de raciocínio, o Poder Executivo igualmente não deveria ter um órgão fiscalizador de suas contas, além da atuação do Legislativo ?

Entendo, pelo menos levando em conta a experiência do PJERJ, que é perfeitamente possível que os Tribunais consigam realizar um controle interno eficiente. No TJERJ, atualmente, há uma Diretoria Geral de Controle Interno – DGCOI, responsável por essa questão.

A título de provocação, relembro que o Judiciário já teve um controle externo formalizado. Foi durante o regime militar. Mas, isso seria assunto para um outro estudo.

1.2. Objetivo do Trabalho

Nesse estudo, intitulado “**Jurisprudência: uma importante ferramenta na resolução das demandas judiciais**”, apresentarei uma proposta de melhor aproveitamento da produção jurisprudencial do TJERJ, procurando fazer com que o conhecimento gerado seja estrategicamente utilizado.

O objetivo final é apontar a jurisprudência como um instrumento hábil a colaborar para o sucesso no cumprimento da missão crítica do Poder Judiciário de nosso Estado.

Será oferecido, conforme explanação constante do quinto capítulo, um projeto destinado a criar um SISTEMA DE APOIO À DECISÃO JUDICIAL (chamado de SADJUD). A intenção é que o conteúdo teórico discorrido no trabalho se materialize em práticas que sejam úteis no cotidiano das pessoas envolvidas com a atividade judicante.

1.3. Metodologia

Esse estudo caracteriza-se num levantamento bibliográfico, fundamentado em pesquisas empreendidas nas seguintes fontes:

Livros;

Periódicos;

Artigos jornalísticos ou capturados da Internet (*sites* jurídicos e outros);

Legislação;

Relatórios Oficiais.

Foram também considerados diversos atos e expedientes internos do TJERJ, bem como estatísticas oriundas de algumas de suas unidades.

Por fim, foi levado em conta a observação participante do autor, quando no exercício da direção do Departamento de Documentação do TJERJ, ao qual estava vinculada a Divisão de Jurisprudência (período: janeiro de 2001/janeiro de 2004). Nesse sentido, somou-se a experiência decorrente da participação em diversos seminários e palestras promovidas pelo TJERJ (ou por suas unidades) sobre o tema objeto de estudo.

O QUE É JURISPRUDÊNCIA ?

2.1. Ciência jurídica e cultura popular

Alguns diplomas legais têm conseguido tornar a Justiça mais familiar para boa parcela da população. O Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8078, de 1990) e as Leis que instituíram os Juizados Especiais obtiveram sucesso em aproximar o Poder Judiciário dos cidadãos.

No caso dos Juizados Especiais, não podemos olvidar que a maior parte das demandas são originárias de pedidos feitos diretamente pela parte, sem a intermediação de advogados. Isso faz com que a relação entre o cidadão e o Judiciário seja mais estreita.

Os meios de comunicação também vêm tendo papel preponderante no esclarecimento e disseminação de conceitos, outrora circunscritos à especificidade da ciência do direito, como os de outras áreas do saber.

Dessa forma, diversos termos jurídicos tornaram-se relativamente comuns para uma boa parte dos brasileiros. “*Habeas corpus*”, “crime hediondo”, “prisão em flagrante”, “prescrição”, “dano moral”, “*leasing*”, “liminar”, são expressões normalmente ouvidas durante a apresentação de um telejornal. Parece-nos que jurisprudência é um desses termos que, de alguma forma, passaram a ser do conhecimento público.

Nesse diapasão, em artigo publicado no Jornal do Brasil de 27/09/2003, a jornalista Belisa Ribeiro menciona o esforço da própria magistratura em “tornar mais compreensível o jargão jurídico”, relatando alguns episódios ocorridos durante o “Simpósio Nacional Direito e Imprensa: Desencontros da Linguagem” (realizado na cidade de Recife, Pernambuco).

Estamos, assim, vivendo o começo da desmistificação do “juridiquês”. Afinal, importa reconhecer que o direito faz parte da vida das pessoas. Cada um de nós anseia ser tratado sem discriminação, ser respeitado por suas opiniões, receber pelo que contratou. Enfim,

desejamos que os nossos direitos subjetivamente considerados sejam amparados pelo ordenamento jurídico e, quando violados, sejam efetivamente validados pelo Estado-Juiz.

2.2. Conceito de Jurisprudência

Para conceituar jurisprudência farei uso dos ensinamentos de Abelardo Torré, citado por Paulo Nader (1988, p.206), segundo o qual o termo admite modernamente duas noções, a saber:

“Jurisprudência em sentido amplo: é a coletânea de decisões proferidas pelos juízes e tribunais sobre uma determinada matéria jurídica.” (...)

“Jurisprudência em sentido estrito: dentro desta acepção, jurisprudência consiste apenas no conjunto de decisões uniformes, prolatadas pelos órgãos do Poder Judiciário, sobre uma determinada questão jurídica. É a *auctoritas rerum similiter judicatorum* (autoridade dos casos julgados semelhantemente). A nota específica deste sentido é a uniformidade no critério de julgamento”.

A Prof^a. Maria Helena Diniz em seu Compêndio de Introdução à Ciência do Direito (1993, p.265), dá ênfase ao seguinte conceito de jurisprudência: “conjunto de decisões uniformes e constantes dos tribunais, resultantes da aplicação de normas a casos semelhantes, constituindo uma norma geral aplicável a todas as hipóteses similares ou idênticas”. A autora lembra, citando o ilustre Prof. Miguel Reale, que a jurisprudência é “a forma de revelação do direito que se processa através do exercício da jurisdição, em virtude de uma sucessão harmônica de decisões dos tribunais”.

No presente estudo, as referências ao termo jurisprudência, considerarão o seu significado estrito, destacando a autoridade que ela encerra para servir como paradigma na apreciação de casos semelhantes.

Mas podemos considerar a jurisprudência como fonte do direito ?

Para responder a essa pergunta, trazemos à colação as palavras de Rui Barbosa (citado por Alípio Silveira):

“Ninguém ignora, hoje em dia, que a jurisprudência modifica incessantemente as leis do direito privado. Toda codificação, apenas decretada, entra sob o domínio dos arestos, no movimento evolutivo que, com o andar dos tempos, acaba por sobrepor à letra escrita o direito dos textos judiciais”.

A respeito disso, é oportuno mencionar algumas das novidades trazidas no Novo Código Civil (Lei nº. 10.406, de 10/01/2002), as quais eram entendimentos jurisprudenciais pacificados que foram incorporados ao seu texto, tais como as teorias da onerosidade excessiva, da lesão e da desconsideração da personalidade jurídica (essa última inserida anteriormente no Código de Defesa do Consumidor).

Washington de Barros Monteiro (1979, p.20) comenta que o ordenamento jurídico brasileiro já comportou lei que limitava a interpretação das Justiças dos Estados, os quais deveriam adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal (Decreto nº. 23.055, de 09/08/1933, art. 1º). Em outra passagem, o mesmo autor, citando Rossi (*Droit Penal*, 2/371), ensina: “o homem caminha segundo sua fantasia e a lei claudica; o homem reclama e a lei é surda. É a jurisprudência que forçosamente segue o homem e o escuta sempre”.

Não restam dúvidas de que sob um determinado prisma a jurisprudência pode ser considerada como fonte de direito, uma vez que ela é capaz de impulsionar o legislador para a atualização das leis. Ela acaba sendo primeiramente sensível à evolução dos valores sociais, dinamizando a aplicação da lei. Em linhas gerais, é possível dizer que é fruto da atividade interpretativa do magistrado incidente sobre determinada situação da vida, constituindo-se num processo de contextualização da vontade da lei (que como alguns afirmam, já nasce morta) com as práticas de uma sociedade que continuamente muda seus pensamentos e comportamentos.

Vejamos, de maneira simples, o que em regra ocorre para se chegar à decisão de uma demanda jurídica. O magistrado - repetimos, em regra - faz incidir a norma geral e abstrata sobre o caso concreto (relação de subsunção), resultando dessa operação a norma ou comando específico que definirá o direito das partes envolvidas. É claro que existem

situações mais complexas como os casos em que determinada lei deixará de ser aplicada por entender-se inconstitucional (controle difuso da constitucionalidade das leis) ou quando o intérprete, por lacuna no ordenamento jurídico, deva se valer de critérios integradores (analogia, costume, princípios gerais de direito e equidade). No caso genérico, então, a norma que fez lei entre as partes de um processo poderá ser aplicada em demandas que envolvam outras pessoas, porém que singularizem a mesma situação de fato ou de direito. Como negar à jurisprudência o qualificativo de fonte do direito?

2.3. A jurisprudência nos principais sistemas jurídicos

São dois os principais modelos que fundamentam a aplicação do direito nos diversos sistemas jurídicos espalhados ao redor do mundo, quais sejam:

Civil Law; e,

Common Law.

Existem outros modelos que deixarão de ser detalhados nesse trabalho, em razão de se adequarem a características específicas de certos países. Dentre eles, destaco, apenas por curiosidade, os países que faziam parte da antiga União Soviética (onde o direito foi influenciado pelos conceitos carreados pela ideologia política) e aqueles em que a dogmática jurídica está intimamente vinculada às concepções religiosas (países islâmicos, por exemplo)

O *civil law* se caracteriza como o sistema jurídico que está estritamente ligado às normas escritas. Sua fonte criadora por excelência é a lei. Daí se dizer que ela prioriza as **normas legisladas**, pois elas são o ponto de partida para a definição dos direitos. É o sistema adotado no Brasil.

Esse sistema encontra suas raízes no direito romano, devendo-se considerar, também, a influência alemã - tradição romano-germânica. Por ele, a jurisprudência revela um caráter persuasivo (nãovinculante).

Os sistemas jurídicos vinculados ao *common law* fundamentam-se no direito costumeiro. Aqui, a norma escrita não é considerada como sua única fonte geradora, sendo ressaltado o

papel da jurisprudência ou da **norma julgada**. Prioriza-se, em consequência, o instituto dos **precedentes judiciais**.

Segundo Leonardo Moreira Lima, a decisão judicial nos países que adotam esse modelo “assume a função não só de dirimir uma controvérsia, mas também a de estabelecer um precedente, com força vinculante, de modo a assegurar que, no futuro, um caso análogo venha a ser decidido da mesma forma”. O objetivo desse instituto é dar estabilidade e segurança ao sistema jurídico.

É importante frisar, como esclarece Gilmar Ferreira Mendes, que existem institutos específicos que permitem ao magistrado deixar de aplicar determinado precedente. Isso ocorrerá nas situações de superação do entendimento jurisprudencial, quando o advento de nova orientação (*overruling*) e nos casos de não adequação do precedente à hipótese concreta (*distinguishing*).

Os países de tradição anglo-saxã, como a Inglaterra e os Estados Unidos da América do Norte, seguem essa linha, embora não exista plena identidade entre os seus sistemas. Cada país tem a sua realidade, oriunda da história, cultura e valores que prezam - elementos essenciais na formação do direito.

Os escritores contemporâneos esclarecem que está havendo uma aproximação entre esses dois sistemas. Isso se torna mais tangível quando atentamos para os institutos de direito processual. O Brasil, representante do *civil law*, introduziu em seu ordenamento jurídico algumas práticas próprias do *common law*, tais como: os Juizados Especiais (*small claim's courts*), as ações coletivas (*class actions*) e a adoção de mecanismos alternativos de resolução de conflitos.

Alguns autores chegam a afirmar que *civil law* e *common law* se fundirão algum dia, formando um único sistema que incorpore as vantagens de ambos. Como a sabedoria comum assevera, a virtude está no equilíbrio. Acredito que esse quadro em breve começará a definir seus contornos. Essa afirmativa encontra eco nas mudanças trazidas pelo fenômeno da globalização, o qual se constitui numa poderosa força unificadora de práticas no mundo inteiro.

GESTÃO DO CONHECIMENTO E JURISPRUDÊNCIA

3.1. Noção de Gestão do Conhecimento

Na introdução, foi mencionada a noção de Gestão do Conhecimento (*Knowledge Management*). Agora, vou me deter um pouco mais nesta nova forma de ver a administração das organizações e de seus trabalhadores.

A Gestão do Conhecimento (GC) apresenta vários outros termos designativos, alguns emblemáticos, como: “capital intelectual”, “inteligência coletiva”, “inteligência competitiva”, “organização que aprende”, etc. .

Por se tratar de uma novidade, muito tem sido escrito, fazendo com que visões ou focos diferentes e, na maioria da vezes, complementares surjam. Não existe ainda uma perfeita definição sobre o tema. Contudo, um conceito que acreditamos ser didático pode ser encontrado no *site* www.cidade.usp.br/projetos/dicionario, no qual aprendemos que a **Gestão do Conhecimento “cria rotinas e sistemas para que todo conhecimento adquirido num determinado ambiente cresça e seja compartilhado”**. Diz-se, ainda, que dentre as funções da GC podem ser apontadas as de “explicitar, registrar e disseminar por toda organização maneiras de fazer que estão restritas a indivíduos”.

Outro conceito que ajuda a clarificar nosso entendimento é o apontado por Jayme Teixeira Filho (2003, p.11), segundo o qual Gestão do Conhecimento “é uma certa forma de olhar a organização em busca de pontos dos processos de negócio em que o conhecimento possa ser usado como vantagem competitiva”. Em outra passagem, fala da GC como “**uma coleção de processos que governa a criação, disseminação e utilização do conhecimento para atingir plenamente os objetivos da organização**”. O autor complementa o conceito, esclarecendo que este conhecimento oriundo da experiência, da análise, da pesquisa, do estudo, **deve ser útil**.

Podem ser apontadas como consequências da inserção da GC nas organizações:

o **compartilhamento** do saber, seja implícito (na mente das pessoas) ou explícito (documentado em manuais, livros, etc);

a **integração** entre os funcionários e entre estes e os objetivos estratégicos da Alta Administração;

a **ordenação ou sistematização** do conhecimento, com destaque para aquele que é relevante para nortear as ações e para apoiar a tomada de decisão;

e, finalmente, o **aprimoramento** dos serviços prestados ou dos produtos oferecidos, através da disseminação das melhores práticas.

Os estudiosos do assunto constataam que a Gestão do Conhecimento deve contar com dois suportes fundamentais: **pessoas** (“capital intelectual”) e **tecnologias** (videoconferência, grupos de discussão, bases de dados disponibilizadas *on line*, CD-ROMs, Internet, Intranet, Portais Corporativos, ferramentas de gerenciamento eletrônico de documentos – GED, correio eletrônico, etc...).

Para maiores informações sobre o assunto recomendamos as seguintes literaturas, como uma leitura inicial: “Criação de conhecimento na empresa” (Nonaka e Takeuchi), “Inteligência coletiva” (Pierre Lévy) e “Gerenciando o Conhecimento” (Jayme Teixeira) - todas indicadas na bibliografia desse trabalho.

3.2. Gestão do Conhecimento no TJERJ e sua relação com a jurisprudência

O conceito de GC no TJERJ foi introduzido a partir da Resolução nº. 15/2003, de 04/12/2003 (Órgão Especial) que, entre outras medidas, criou a Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento – DGCON (dgcon@tj.rj.gov.br). A esta nova Diretoria, vinculam-se o Departamento de Gestão do Ciclo do Conhecimento (agrupa a antiga Divisão de Jurisprudência), o Departamento de Gestão de Acervos Bibliográficos (antiga Biblioteca), o Departamento de Gestão de Acervos Arquivísticos (antigo Arquivo) e o Museu da Justiça.

Antes disso, diversos gestores do Tribunal já aplicavam, ainda que intuitivamente, técnicas de GC. Agora, porém, com a instituição de um órgão coordenador estas iniciativas poderão ser disseminadas e enriquecidas pelas demais unidades, facilitando a

implementação dos objetivos organizacionais e propiciando a melhoria contínua dos serviços prestados aos cidadãos.

Mas, qual a relação entre Gestão do Conhecimento e jurisprudência?

Em passagem anterior, foi afirmado que a jurisprudência (seu sentido estrito) consiste no conjunto de decisões uniformes, isto é, uma coletânea de conhecimentos que revelam como os magistrados decidiram uma questão (e, portanto, sobre como agir/decidir) em situações semelhantes. **Nessa perspectiva, permitimo-nos afirmar que a jurisprudência do Tribunal caracteriza-se como uma espécie do saber organizacional - oriundo do saber individual de cada julgador -, o qual foi documentado (em um acórdão), sistematizado (inserido de forma organizada na base de dados informatizada) e que precisa ser compartilhado, mediante formas eficazes de disseminação.**

Desta maneira, as ferramentas de GC, em regra radicadas em modernos sistemas de informação, podem se constituir em elementos facilitadores da atividade judicante. Para isto, bastaria, como primeira medida, realizar o alinhamento entre as necessidades dos aplicadores do direito e os serviços prestados pelas unidades responsáveis no TJERJ pela divulgação da produção jurisprudencial. Tudo isto, sem dúvida, em sintonia com a missão do Tribunal: “Resolver os conflitos de interesse que lhe sejam levados pela população, garantindo as liberdades, assegurando os direitos e promovendo a paz social”, e a visão: “Entregar a prestação jurisdicional em tempo adequado à natureza dos conflitos propostos, obtendo o reconhecimento da sociedade sobre a contribuição do Judiciário para o exercício democrático da cidadania ...” (*site* do TJERJ, www.tj.rj.gov.br/institucional, em 08/03/2004).

Entretanto, um cuidado é preciso ter: deve-se fornecer a informação ou conhecimento adequado para cada demanda, a fim de não se orientar a ação ou decisão numa direção equivocada, valendo-se de um paradigma incabível para o caso.

Por isso mesmo, quando se fala em súmula vinculante⁷ deve-se atentar para as consequências de sua aplicação. Sabemos dos benefícios que sua adoção poderia trazer,

⁷ Veja-se as propostas de emenda constitucional nº. 96/92 e 500/97, respectivamente feitas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado.

como, por exemplo, evitar o congestionamento dos Tribunais Superiores com demandas repetitivas.

Noutra perspectiva, há o risco de ser engessado o posicionamento dos magistrados que exercem suas funções, especialmente no primeiro grau de jurisdição. É a primeira instância um profícuo meio de oxigenação do pensamento jurídico, trazendo à discussão teses de vanguarda. Lá surgem os grandes confrontos entre a estabilidade do direito e a mutabilidade das relações sociais. Talvez, levando-se em conta a complexidade do tema, pudéssemos considerar adequado, num primeiro momento, que o advento das súmulas vinculantes ficasse adstrito a matérias previamente determinadas, como em questões tributárias ⁸ (salvo o surgimento de legislação nova).

Saliente-se, ainda, que a idéia da súmula vinculante aproxima-se da noção do instituto dos precedentes judiciais do *common law* (modelo norte-americano). Por esse sistema, os precedentes podem deixar de ser aplicados em situações específicas (assunto estudado no capítulo anterior).

Fechando essa parte, cito trecho do artigo Direito, Justiça e Sociedade, de autoria do professor Desembargador Sérgio Cavalieri Filho, publicado no volume. 5, n.18 (2002) da Revista da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, quando comenta sobre o talento criativo dos verdadeiros juristas:

“São aqueles que, tendo sensibilidade para perceberem os anseios da justiça, empenham-se em ajustar o Direito a essas exigências antes mesmo do legislador, idealizando novas fórmulas jurídicas. Buscam a realização da Justiça quando ainda não é ela encontrada na lei.”.

⁸ Veja-se interessante artigo intitulado “Súmulas vinculantes: os dois lados da questão”, de Álvaro Melo Filho, in Revista de Processo, vol. 87, p. 103-109.

EXPERIÊNCIAS VIVENCIADAS

De janeiro de 2001 até janeiro de 2004, estive gerenciando o Departamento de Documentação do TJERJ, ao qual estava vinculada a Divisão de Jurisprudência⁹. Essas unidades eram responsáveis pela organização, sistematização e divulgação da jurisprudência (aqui usamos o termo em seu sentido lato) produzida pelos órgãos julgadores do Tribunal.

Nesse período, procuramos modelar e modernizar algumas rotinas administrativas internas, visando incrementar a disseminação do acervo jurisprudencial que estava sob nossa gestão. Para isto contamos com o competente apoio das pessoas que lá estavam e o imprescindível suporte da equipe de desenvolvimento de sistemas da Superintendência de Organização e Informática (atual Diretoria Geral de Tecnologia da Informação – DGTEC).

É impressionante a quantidade de decisões (acórdãos e decisões monocráticas) que diariamente são enviadas àquelas unidades. E todas elas devem receber a atenção das equipes de indexação, pesquisa e difusão da jurisprudência, uma vez que o compromisso do setor é de disponibilizá-las nos sistemas informatizados de consulta interno (TIPWIN e Intranet) e externo (Internet), conforme noticiou o Aviso nº 50, de 2001, da Presidência do TJERJ.

Vejamos, abaixo, alguns dados extraídos do Relatório de Atividades do Departamento de Documentação – Ano 2003. Trata-se do total de acórdãos e decisões monocráticas registradas anualmente. Ultrapassada a fase de registro, este acervo é encaminhado à equipe de indexação de jurisprudência, para dar o tratamento que seja indispensável a futura busca de informações no banco de dados. Esclareço que, até o ano de 2000, eram lançados no sistema informatizado até trinta por cento dos acórdãos registrados. Com o advento de nova tecnologia, o banco de dados passou a ser alimentado com a integralidade da produção jurisprudencial do Tribunal (ano de 2001), podendo serem acessadas as íntegras dos acórdãos através da Intranet e da Internet.

⁹ Pela Resolução nº. 15/2003, estas unidades passaram a chamar-se Departamento de Gestão do Ciclo do Conhecimento (DECCO) e Divisão de Disponibilização do Conhecimento, respectivamente.

TABELA 1: Estatística de acórdãos registrados (1999-2003)

ANO	ACÓRDÃOS/DECISÕES REGISTRADAS
1999	45.536
2000	50.294
2001	58.893
2002	74.163
2003	76.508

Constata-se um aumento linear da ordem de sessenta e oito por cento (68%) entre 1999 e 2003.

Basicamente, a difusão da jurisprudência era feita de quatro formas:

Ementários de Jurisprudência

Os Ementários de Jurisprudência consistiam numa seleção de ementas de alguns acórdãos publicadas duas vezes por semana, às quartas-feiras (matéria criminal) e às quintas (matéria cível), no final da Parte III do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro¹⁰. Para esta seleção eram adotados os seguintes critérios: contextualidade do assunto; revelação do entendimento preponderante do TJERJ sobre determinado assunto, e, indicação dos Senhores Desembargadores¹¹.

A partir de fevereiro de 2003, resolvemos inovar na organização do Ementário de Jurisprudência Criminal, uma vez que ele era composto de uma quantidade menor de ementas que o Ementário Cível e sua preparação ficava à cargo da Diretoria do Departamento de Documentação. Assim, adicionamos o critério temático na sua elaboração, propiciando aos leitores identificar com mais facilidade os entendimentos predominantes

¹⁰ Até o primeiro semestre do ano de 2000, esses Ementários eram, a cada semestre, consolidados e publicados em formato de livro, através de convênio estabelecido com uma Editora Jurídica. Por determinação do Desembargador Supervisor dos serviços prestados pela Divisão de Jurisprudência, tal publicação deixou de ser efetuada a fim de ser priorizada a Revista de Direito do TJERJ.

e/ou divergentes dos órgãos julgadores competentes para apreciar as demandas criminais no Tribunal¹². Acreditamos que essa pequena inovação agregou maior valor a esse serviço, estreitamente a relação entre o serviço oferecido e o serviço desejado pelo usuário.

Pesquisas de Jurisprudência

As demandas por pesquisas de jurisprudência chegavam ao setor de três formas: pela busca pessoal dos interessados (atendimento na sala de consultas), por telefone-fax e por correio eletrônico.

A busca pessoal funcionava como um sistema de auto-atendimento, na qual os interessados acessavam a nossa base de dados informatizada (TIPWIN/JURIS) mediante o auxílio de um funcionário. É uma forma de pesquisa muito efetiva pois os usuários quase sempre conseguem ter suas expectativas atendidas. Além disso, é criado um vínculo entre eles e a instituição, o que pode ser aperfeiçoado através de técnicas de gestão do relacionamento com o cliente - CRM (“customer relationship management”).

As pesquisas por telefone-fax atendiam aos pedidos feitos do interior ou de outros Estados da Federação e tinham como público-alvo os magistrados. Seu volume era bem menor do que a modalidade anterior. Normalmente, as respostas eram enviadas aos solicitantes até 48 horas após a chegada do pedido, salvo os casos de pesquisas urgentes requeridas por magistrados de nosso Tribunal. Há a idéia de se sistematizar este serviço para oferecê-lo aos particulares (advogados, estudantes e demais operadores do direito) mediante contrapartida financeira que venha a contribuir com o incremento das receitas do Fundo Especial do Tribunal.

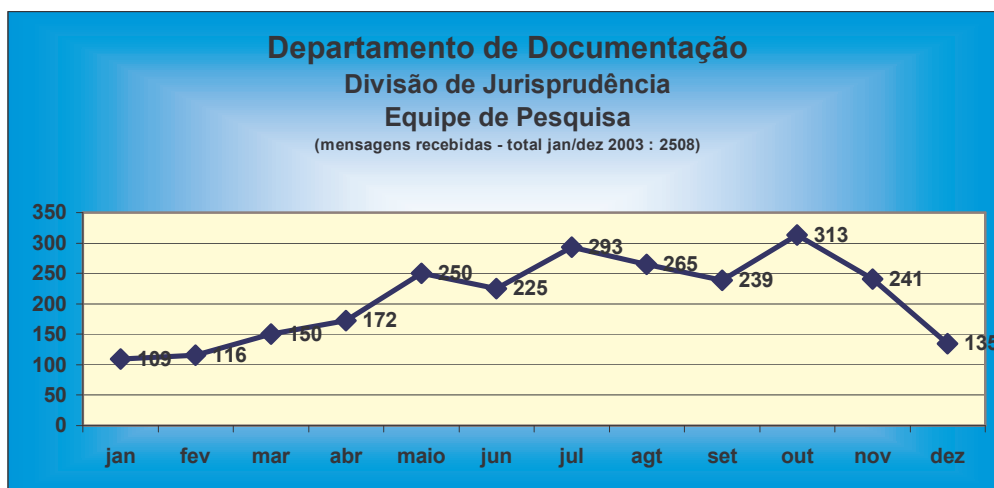
Em dezembro de 2002, passamos a oferecer de forma organizada o serviço de pesquisa de jurisprudência pelo correio eletrônico. Antes disso, já eram realizados alguns atendimentos virtuais, porém percebemos que era necessária a definição de rotinas e padrões. Assim, esse serviço foi repensado, levando em conta a necessidade de sanar o hiato

¹¹ Sobre os critérios de seleção ver o art. 39, itens 2, 5 e 6 do Regimento de Atribuições dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário (1991).

¹² São competentes para apreciar demandas em matéria criminal no TJERJ os seguintes órgãos, conforme disposição do Regimento Interno: a.) Órgão Especial (art.3º); b.) Seção Criminal (art.7º) e Câmaras Criminais (art.8º).

de comunicação existente entre os usuários da página de consulta à jurisprudência do site do Tribunal (www.tj.rj.gov.br) e a equipe de pesquisa do setor. Abaixo apresentamos estatística mostrando a evolução no número de mensagens recebidas desde sua implantação.

GRÁFICO 3:



Como pode ser visto, ao longo do ano de 2003, a Equipe de Pesquisa recebeu 2508 mensagens enviadas por correio eletrônico. Desde total, cerca de dez por cento não se trata de solicitação de pesquisa, constituindo-se numa diversidade de outros pedidos - a maior parte relativa a consulta processual de demandas que ainda se encontram na primeira instância.

Nossa orientação para a equipe responsável pela pesquisa, que acabou virando uma diretriz para outras atividades desenvolvidas no setor, era: “SOLUÇÃO OU ENCAMINHAMENTO”. Isso quer dizer que nenhuma mensagem deveria deixar de ser respondida, ainda que nossa resposta não significasse o atendimento imediato à solicitação do usuário, mas um encaminhamento para a unidade interna do Tribunal ou outra instituição (como o Ministério Público, a Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil/RJ) competente para prestar as informações requeridas.

Acreditamos que com uma maior divulgação a demanda por esta modalidade de pesquisa aumentará consideravelmente. Por isso, também imaginamos que em algumas situações ela possa ser oferecida mediante contrapartida financeira (principalmente para grandes

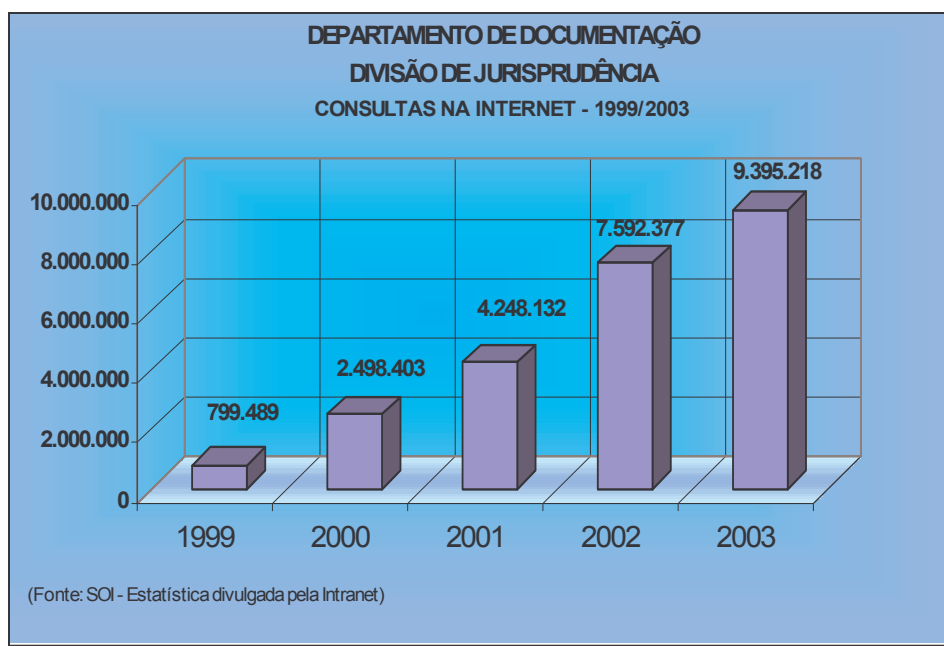
escritórios de advocacia), o que - repetimos - poderá contribuir para o incremento das receitas do Fundo Especial do Tribunal.

Intranet/Internet

Não é à toa que a virtualidade nas comunicações e no acesso a informações e conhecimentos vêm ocupando a cada dia mais espaço em nossas vidas. Os sistemas de Intranet e Internet refletem valores da sociedade pós-capitalista, a saber: rapidez, comodidade, diversidade inimaginável de opções, maior liberdade de escolha e relacionamentos (comerciais, profissionais e afetivos) à distância. Como quase tudo na vida, existem pontos positivos e negativos e, neste caso, tais modernidades serão favoráveis ou desfavoráveis de acordo com a visão de mundo de cada um e, conseqüentemente, com o uso que se faz delas.

Parece-nos que sob o aspecto comercial o uso desses mecanismos é saudável, potencializando resultados. Veja-se, por exemplo, a evolução no número de acessos à página de consultas à jurisprudência no *site* do TJERJ (www.tj.rj.gov.br), no período de 1999 a 2003.

GRÁFICO 4:



É notável o crescimento deste tipo de consulta. A perspectiva é de aumento contínuo, uma vez que a demanda por microcomputadores nos escritórios de advocacia e nos lares brasileiros vem apresentando grande crescimento, assim como o acesso à Internet. Editoras Jurídicas

Editora Jurídicas

O envio de material (cópias de acórdãos) para as Editoras Jurídicas (de acordo com autorizações específicas da Presidência do Tribunal) também tem se caracterizado como uma forma proficiente de divulgação de jurisprudência selecionada. Dessa maneira, uma pequena porcentagem de nosso acervo chega aos diversos Estados do Brasil através de respeitadas publicações.

No futuro, porém, tornar-se-á desejável a elaboração de procedimento que defina a forma de constituição e de extinção destas parcerias e os direitos e deveres das partes envolvidas. Nesse sentido, poderá ser tomado como paradigma o procedimento estabelecido pelo Superior Tribunal de Justiça para disseminação de sua jurisprudência, conforme o disposto no art.128 e seguintes, de seu Regimento Interno.

5.1. Visão Geral

Tudo o que foi exposto anteriormente culmina na proposta que se faz nesse capítulo. A intenção é identificar um meio de utilizar de forma racional, prática e efetiva todo o conhecimento que é gerado com a produção jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Na era da “inteligência coletiva”, das organizações que aprendem, não se pode dar ao luxo de desperdiçar as soluções – justas e eficazes - que já foram dadas para uma mesma situação fática ou jurídica.

Por outro lado, como ensina o professor Alexandre Freitas Câmara, “o dissídio jurisprudencial deve ser combatido”. A divergência na interpretação e aplicação do direito para uma mesma situação fática torna-se difícil de ser entendida para a maior parte dos jurisdicionados, podendo até violar o princípio constitucional da isonomia”.

Deve ser muito difícil para o demandante leigo entender como casos iguais ou semelhantes ao seu têm seu mérito resolvido de forma diferente. O advogado tenta explicar que se o processo dele for distribuído para tal cartório ele tem chance de vencer, porém, se “cair” em outro, as chances de vitória podem ficar adiada para uma eventual fase recursal.

O Direito, como forma de dar a cada um o que é seu, deve ser pragmático. A maioria das demandas são repetitivas e prescindem de um aprofundamento nos conceitos jurídicos. É claro que surgirão processos em que teses mais complexas são ventiladas, o que imporá detida análise

O objetivo, então, é sugerir a criação de um Sistema de Apoio à Decisão Judicial (SADJUD). Por ele, seria oferecido aos magistrados - de maneira simplificada e informatizada – exemplos de soluções dadas pelo Tribunal em casos análogos ao que sua

excelência tem para julgar. Seria estabelecido um procedimento estruturado de pesquisa jurisprudencial o qual possa oferecer aos magistrados suporte capaz de auxiliá-los na apreciação dos processos.

Para auxiliar na compreensão, é preciso dizer que “um sistema de informação pode ser definido como os procedimentos, os métodos, a organização, os elementos de *software* e *hardware* necessários para inserir e recuperar dados selecionados conforme forem sendo exigidos para a operação e gestão de uma empresa” (Rosini e Palmisano, 2003). Seu propósito é que aqueles que estão responsáveis por decidir possam extrair o máximo de informações, “a informação certa, na hora certa” (Sprague, 1991).

Veja-se, a seguir, quadro geral de como imagino que essa sugestão poderá ser desenvolvida. Irei apresentá-la em forma de um pequeno projeto, entendendo que a ela poderá ser destacada do conjunto desse trabalho e implementada - com as adaptações necessárias -, pelas áreas competentes do TJERJ ou de outros Tribunais.

PROJETO DE CRIAÇÃO DE UM SISTEMA DE APOIO À DECISÃO JUDICIAL - (SADJUD)

A . Finalidade

Contribuir para uma maior celeridade, economicidade e efetividade no julgamento das demandas distribuídas aos órgãos julgadores de primeira e segunda instâncias do TJERJ, tendo em conta um melhor aproveitamento de sua jurisprudência.

B. Objetivo

Criar um Sistema de Apoio à Decisão Judicial (SADJUD), tendo como base o conhecimento decorrente da produção jurisprudencial do TJERJ e arestos dos Tribunais Superiores, aumentando o desempenho da organização.

C. Responsável

O presente projeto poderia ficar sob a responsabilidade da Divisão de Captação e Apropriação do Conhecimento, do Departamento de Gestão do Ciclo do Conhecimento, vinculado à DGCON¹³.

Seria imprescindível a participação das Diretorias Gerais de:

Gestão do Conhecimento – DGCON;

Tecnologia da Informação – DEGTEC;

Logística – DGLOG;

Apoio ao Segundo Grau de Jurisdição – DGJUR.

Esse plano deverá ser submetido à apreciação das Comissões de Gestão Estratégica e de Informatização do TJERJ.

¹³ Unidades criadas pela Resolução n°. 15/2003 (04/12/03) e regulamentadas pela Resolução 03/2004 (01/03/2004), ambas do Órgão Especial do TJERJ.

D. Condições Gerais

Constituem-se em **pressupostos** para o sucesso desse projeto:

Adesão da Alta Administração do Poder Judiciário Estadual (principalmente da Presidência do Tribunal, da Corregedoria Geral de Justiça e das Comissões Especiais);

Concordância da maioria dos magistrados;

Criação de um Grupo de Trabalho Multidisciplinar, com a missão de coordenar e viabilizar a execução das atividades;

Adesão da Diretoria Geral de Tecnologia da Informação;

Atualização dos recursos tecnológicos (computadores e programas);

Capacitação da equipe envolvida na utilização do SADJUD.

E. Atividades Principais

E.1. Constituição do Grupo de Trabalho Multidisciplinar, com representantes das Diretorias Gerais de Gestão do Conhecimento, Tecnologia da Informação, Logística e Apoio ao Segundo Grau de Jurisdição;

E.2. Identificação das tecnologias existentes no mercado;

E.3. Escolha da tecnologia, considerando as necessidades descritas no projeto (passíveis de atualização);

E.4. Preparação de licitação para aquisição da tecnologia, se necessário;

E.5. Interface entre a nova tecnologia adquirida e as bases de dados usadas atualmente;

E.6. Treinamento das equipes envolvidas;

E.7. Testes iniciais;

E.8. Realização de palestras de sensibilização, apontando-se as facilidades proporcionadas pela novel tecnologia;

E.9. Elaboração, aprovação e publicação das rotinas administrativas pertinentes ao uso do novo sistema;

E.10. Início da fase inicial, com a tecnologia sendo usada primeiramente pela equipe que coordenará o projeto, em associação com alguns juízos de direito;

E.11. Disseminação da tecnologia, privilegiando-se a auto-consulta (os próprios usuários manipulando o novo sistema).

F. Descrição

Esse novo sistema captaria a jurisprudência lançada na base de dados do TJERJ e dos Tribunais Superiores. Essa captação seria feita automaticamente, uma vez que o sistema, dotado de “inteligência” (sistema especialista), recuperaria as informações e as aglutinaria em um temário (árvore de conhecimento), através do uso de regras de taxonomia.

A busca seria facilitada, adotando-se as modernas formas de resgate das informações e conhecimentos, diferentemente do modelo que é disponibilizado atualmente, no qual a busca se dá apenas pela combinação simples de palavras (Intranet/Internet).

No momento da distribuição de uma ação ou recurso, o órgão processante deverá informar o assunto principal e os secundários ao qual se refere. Assim, o próprio sistema já vincularia àquela demanda as decisões sobre o mesmo assunto que fazem parte de nossa base de dados (incluindo aqui, o acervo capturado do STJ e do STF).

Quando os autos forem conclusos ao Juiz ou quando o Desembargador Relator os receber, o magistrado ou seus auxiliares poderão acessar o sistema e, mediante a simples informação do número do processo ou recurso, visualizar ou imprimir as jurisprudências predominantes que a eles forem vinculadas.

Na hipótese de existirem verbetes das súmulas do TJERJ ou dos Tribunais Superiores relacionados ao assunto dos autos, o sistema deverá destacar tais informações.

O sistema deverá ser preparado para apontar toda a legislação que tenha relação com o tema, seja federal, estadual ou municipal, bem como os atos internos do Tribunal, se for o caso.

G. Rotina básica

Primeira Fase (Piloto)

G.1. A pesquisa seria solicitada no primeiro grau de jurisdição para os processos com procedimento ordinário (após a resposta do réu - contestação, reconvenção, exceção ou

impugnação da causa) e, no segundo grau, para os casos de recurso de apelação (cível ou criminal), assim que o Desembargador Relator o recebesse da distribuição;

G.2. Seria disponibilizada uma forma da solicitação ser feita por meio eletrônico (*e-mail* ou diretamente sistema informatizado), em formulário (eletrônico) previamente definido;

G.3. Em até 48 horas a pesquisa deverá ser respondida, também por meio eletrônico, dela constando um arquivo com o texto de até cinco (5) ementas e mais as imagens correspondentes à íntegra de pelo menos dois(2) acórdãos que já tenham decidido o mérito de demanda similar e que reflita o posicionamento predominante do TJERJ;

G.4. De posse da pesquisa o magistrado utilizaria ou não as informações que lhe foram enviadas (não havendo qualquer obrigatoriedade de juntá-las ao processo).

Segunda Fase

G.5. Disseminação do uso da nova tecnologia entre seus usuários;

G.6. Suporte constante das equipes da DGCON e DGTEC;

G.7. Estabelecimento de canal de comunicação eletrônico entre usuários e administradores do sistema;

G.8. Auto-consulta realizada pelos próprios usuários.

H. Custos

Os custos com a aquisição da nova tecnologia ainda não puderam ser dimensionados, considerando que é preciso analisar antes quais serão as efetivas necessidades do Tribunal e conciliá-las com o Plano de Ação Governamental.

É claro que deverá ser analisada a relação custo-benefício, bem como a possibilidade de serem estabelecidas parcerias com a iniciativa privada a fim de viabilizar economicamente o projeto.

CONCLUSÃO

Acredito que esse trabalho teve o mérito de levantar alguns dados e idéias que poderão, com a devida melhoria e a desejável adaptação, serem utilizados para um melhor desempenho da atividade judicante.

Seria bom se a Escola de Administração do TJERJ, através de sua competente equipe, conseguisse sensibilizar magistrados e servidores para o debate do tema ora apresentado, assim como dos demais assuntos trazidos nas monografias de todos os colegas que participaram da primeira turma do Curso de Pós-Graduação em Administração Judiciária, ministrado pela Fundação Getúlio Vargas.

O autor se coloca à disposição para compartilhar o que aqui foi lançado, comprometendo-se de antemão a continuar estudando o assunto para o aprimoramento da proposta.

Ao mesmo tempo que desejo receber o *feedback* dos leitores, com suas sugestões e críticas, pois a soma de esforços levará a resultados mais efetivos.

Os contatos podem ser realizados pelo *e-mail*: **marcelolima@tj.rj.gov.br**.

BIBLIOGRAFIA

- ARBACHE, Flávia. Revisão de súmulas – Em busca da mudança com mais segurança. Jornal do Commercio. Rio de Janeiro, 12 de outubro de 2003. Direito & Justiça, p. B-12.
- BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos & SPINT, Peter. *Da Administração Pública burocrática à Gerencial*, In: Reforma do Estado e Administração Pública Gerencial. 1ª ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2001.
- CÂMARA, Alexandre Freitas. Lições de Direito Processual Civil, Vol. I. 4ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000,
- CAPANEMA, Sylvio. Estudo sobre o Novo Código Civil . Rio de Janeiro: CEPAD, 2002.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 4ª. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. O Relator, a jurisprudência e os recursos. In: Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis de acordo com a Lei 9756/98. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.
- DINIZ, Maria Helena. Compêndio de Introdução à Ciência do Direito. 5ª. ed. atualizada, São Paulo: Saraiva, 1993.
- FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. Teoria da norma jurídica. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978.
- JUNGSTEDT, Luiz Oliveira Castro. Direito Administrativo, 6ª. ed. revista e atualizada. Rio de Janeiro: Thex & CEPAD, 1999.
- LÉVY, Pierre. Inteligência coletiva. Editora 34 Ltda, São Paulo, 1996.
- LUCK, Heloísa. Metodologia de Projetos. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2003.
- MANCUSO, Rodolfo de Camargo. A jurisprudência dominante ou sumulada e sua eficácia contemporânea. In: Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis de acordo com a Lei 9756/98. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.
- MAXIMILIANO, Carlos. Hermenêutica e aplicação do Direito. 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991.
- MELO FILHO, Álvaro. Súmulas vinculantes: os dois lados da questão. Revista de Processo, São Paulo: Revistas dos Tribunais, v. 87, 2001.

- MONTEIRO, Washington de Barros. Curso de Direito Civil – Parte Geral. 18ª ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 1979.
- MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional, 6ª. ed. revista, ampliada e atualizada com a EC nº. 22/99, São Paulo: Atlas, 1999.
- NADER, Paulo. Introdução ao Estudo do Direito. 5ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1988.
- NONAKA, Ikukiro e TAKEUCHI, Hirotaka. Criação de Conhecimento na Empresa. 1ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 1997.
- PERES, José de Magalhães. Reforma e desafio. Jornal do Brasil. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2003. Outras Opiniões, p. A12.
- RIBEIRO, Belisa. Abaixo o “juridiquês”. Jornal do Brasil. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2003. País, p. A6.
- RODRIGUEZ Y RODRIGUEZ, Martius. Gestão do Conhecimento nas Empresas. 2ª ed. Rio de Janeiro: *e-papers*, 2000.
- ROSINI, Alessandro Marco e PALMISANO, Angelo. Administração de Sistemas de Informação e a Gestão do Conhecimento. 1ª ed. São Paulo: Pioneiro Thomson, 2003.
- SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1990.
- SILVEIRA, Alípio. Hermenêutica no direito brasileiro. 1ª.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, v.2, 1968.
- SLAIBI FILHO, Nagib. Notas sobre o art. 557 do CPC. Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, v. . Rio de Janeiro: Espaço Jurídico, 2001.
- SOUZA, José Guilherme de. A criação judicial do direito. Porto Alegre: S. A . Fabris, 1991.
- SPOTA, Alberto G. O juiz, o advogado e a formação do direito através da jurisprudência. 2ª ed. Porto Alegre: S. A . Fabris, 1987.
- TEIXEIRA FILHO, Jayme. Gerecenciando o Conhecimento. 2ª. ed. Rio de Janeiro: SENAC, 2000.
- THEODORO JUNIOR, Humberto. Tutela antecipada e tutela cautelar. Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, v. 34, Rio de Janeiro: Espaço Jurídico, 1998.
- MESQUITA, José Ignácio Botelho de. As novas tendências do direito processual: uma contribuição para o seu exame. Revista Forense, v. 361. Rio de Janeiro, 2001.